



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 25.522, DE 28 DE JANEIRO DE 2015**

**PEDRO BIGARDI**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 29.806-6/2014,-----

**C O N S I D E R A N D O** a necessidade de atualização dos dados dos inativos e pensionistas, que recebem proventos de aposentadoria e pensão pagos pela Prefeitura de Jundiaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas,-----

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Anualmente, durante os meses de julho e agosto, os aposentados e pensionistas, que recebem proventos de aposentadoria e pensão pagos pela Prefeitura de Jundiaí, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, 3º andar, ala norte, Paço Municipal, a fim de efetuar seu recadastramento.

**Art. 2º** - O recadastramento de que trata este Decreto aplica-se também aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência que recebem complementação de aposentadoria ou de pensão da Prefeitura de Jundiaí.

**Art. 3º** - O aposentado ou pensionista deverá comparecer ao recadastramento portando documento original de identidade, com foto, e comprovante de residência atualizado, com validade máxima de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º** - No mês de maio será disponibilizado formulário de recadastramento no balcão de atendimento da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, e, a partir do funcionamento do Portal do Servidor, através de endereço eletrônico, o qual deverá ser preenchido e entregue na data de comparecimento para o recadastramento.

**Art. 5º** - No caso dos aposentados e pensionistas, que designaram procuradores para retirada de recibos de pagamento, na data do recadastramento o procurador deverá comparecer junto com o aposentado ou pensionista para renovação da procuração.

**Art. 6º** - Os aposentados e pensionistas impossibilitados de comparecer ao recadastramento em razão de problemas médicos deverão entrar em contato com a Divisão de Administração de Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, no mês de junho, para agendamento de visita do Serviço Social.

*E*

*B*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Art. 7º** - Se o aposentado ou pensionista não residir no município de Jundiaí ou nos municípios limítrofes, em caráter excepcional, poderá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas Declaração de Vida e Residência para Fins Previdenciários, lavrada em Tabelionato de Notas nos meses do recadastramento, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil do beneficiário.

**Art. 8º** - O não comparecimento para o recadastramento nos meses estipulados, e o não agendamento de visita do Serviço Social, conforme disposto no art. 5º, implicará na suspensão do pagamento da aposentadoria ou pensão, sendo que a liberação dos pagamentos suspensos somente se dará no mês subsequente ao comparecimento na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

**Art. 9º** - É obrigatória a retirada mensal dos recibos de pagamento na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, pelo aposentado ou pensionista ou pelo procurador constituído para tal fim.

**Art. 10** - A não retirada dos recibos de pagamento por 03 (três) meses consecutivos implicará na suspensão do pagamento da aposentadoria ou pensão, sendo que a liberação dos pagamentos suspensos somente se dará no mês subsequente ao comparecimento na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

**Art. 11** - No caso de falecimento do aposentado ou pensionista, o procurador constituído ou um dos seus parentes deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas no prazo máximo de 03 (três) dias.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MARY CREUSA FORNARI MARINHO**  
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos